CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001615/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035125/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.109353/2022-53
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DE SAO GONCALO, CNPJ n. 30.179.865/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos auxiliares de administração escolar do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **São Gonçalo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os salários de admissão serão reajustados automaticamente conforme legislação vigente, Acordos ou Convenções Aditivas.

Salários de admissão a partir de 1º de março de 2022.

a) Para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Auxiliar de transporte, auxiliar de secretaria, auxiliar de disciplina, vigias e serventes.	**a partir de março/2022**: R$ 1.248,71 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos); **a partir de junho/2022**: R$ 1.284,39 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos); e **a partir de setembro/2022**: R$ 1.314,60 (um mil trezentos e catorze reais e sessenta centavos);

Auxiliar de tesouraria, depto. pessoal, instrutor, auxiliar de biblioteca e técnico ou treinador desportivo.	**a partir de março/2022**: R$ 1.262,76 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos); **a partir de junho/2022**: R$ 1.298,84 (um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos); e **a partir de setembro/2022**: R$ 1.329,39 (um mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);
Secretário Escolar	**a partir de março/2022**: R$ 1.528,53 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos); **a partir de junho/2022**: R$ 1.572,20 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos); e **a partir de setembro/2022**: R$ 1.609,17 (um mil seiscentos e nove reais e dezessete centavos);
Coordenador Educacional e Bibliotecário	**a partir de março/2022**: R$ 1.754,62 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **a partir de junho/2022**: R$ 1.804,76 (um mil oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos); e **a partir de setembro/2022**: R$ 1.847,20 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

b) Para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

Secretário Escolar	**a partir de março/2022**: R$ 1.092,80 (um mil e noventa e dois reais e oitenta centavos); **a partir de junho/2022**: R$ 1.124,02 (um mil cento e vinte e quatro reais e dois centavos); e **a partir de setembro/2022**: R$1.150,46 (um mil cento e cinquenta reais e quarenta e seis centavos);
Coordenador Educacional e Bibliotecário	**a partir de março/2022**: R$ 1.256,61 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos); **a partir de junho/2022**: R$ 1.292,51 (um mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos); e **a partir de setembro/2022**: R$1.322,91 (um mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados da seguinte forma:

I) Os salários dos auxiliares de administração escolar sofrerão reajuste, devendo ser implementado de forma escalonada, sendo:

a) 5,0% (cinco por cento) aplicado a partir do mês de março de 2022, sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2022. As diferenças resultantes do reajuste de março a junho deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

b) 3,0% (três por cento) aplicado a partir do mês de junho de 2022, sobre os salários de fevereiro de 2022.

c) 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) aplicado a partir do mês de setembro de 2022, sobre os salários de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de São Gonçalo - RJ** no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);

b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);

c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);

d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);

e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;

RAIS dos últimos 3 (três) anos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os salários de admissão preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho devem seguir os limites de cargos e jornadas determinados nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Deve o Estabelecimento de Ensino fornecer aos seus empregados, os comprovantes contendo os elementos que integram a remuneração mensal, com especificação dos descontos legais autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS

Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras diárias trabalhadas e 100% (cem por cento) as subsequentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (triênio) será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base para cada 3 (três) anos de serviços efetivamente prestados ao empregador. Em qualquer hipótese haverá um limite máximo de 5 (cinco) triênios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

As instituições de Ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas na presente Convenção, como tabelas salariais, adicional especial por tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único - As vantagens a que se refere a presente cláusula, poderão ser substituídas por outras, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

É garantido o desconto total ou parcial de matrícula ou mensalidade no estabelecimento em que exerce suas atividades ao empregado sindicalizado ou não, ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar e os seus filhos, estes limitados ao máximo em 2 (dois) e cujas idades não ultrapassem os 17 (dezessete) anos completos, observando-se as seguintes condições:

a) Para o EMPREGADO o desconto é total e só será concedido a partir do 6º (sexto) mês ininterrupto de prestação de serviços no Estabelecimento de Ensino;

b) Quando se tratar de empregado que tenha mais de 1 (um) ano de serviço prestado no mesmo Estabelecimento de Ensino, o desconto de matrícula e mensalidade concedida ao filho é total;

Parágrafo 1º - As partes convencionam que os descontos, isenção ou benefício tratado na presente Cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fiscal, bem como convencionam que o aluno beneficiário deverá estar situado na faixa etária correspondente à série e curso.

-

Parágrafo 2º - O aluno que for reprovado ao final do ano letivo, perderá o desconto ou benefício que lhe foi concedido e que trata a presente cláusula.

-

Parágrafo 3º - Os redutores da presente cláusula são inaplicáveis às atividades extracurriculares, transporte, piscina, cantina, bem como a outras não expressamente previstas no regimento escolar.

Parágrafo 4º - Qualquer ônus que recaia ou venha a recair no desconto da anuidade de que trata esta cláusula, não se estenderá ao benefício, podendo ser cobrada, a parte do aluno e/ou responsável pelo filho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO - CRECHE

Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetivar o pagamento do reembolso - creche em substituição a exigência contida no inciso XXV, do artigo 7º da Constituição Federal e dispositivo da C.L.T, em creche de livre escolha do empregador, para crianças de até 06 (seis) anos de idade, filhos de empregadas suas, exceto para estabelecimentos que possuem creche própria ou mediante contrato que atenda a faixa etária do filho da empregada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado admitido em substituição será igual ao salário do substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto permanecer a substituição.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 1 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do Sindicato ou suas respectivas Delegacias Sindicais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição de serviços alheios que não se enquadrem nas atividades de Auxiliar de Administração Escolar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e ao qual falte no máximo 12 (doze) meses para a sua aposentadoria, a empresa reembolsará 12 (doze) contribuições dele ao INSS, com base no último salário reajustado na forma legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E/OU DESCANSO

O horário destinado à alimentação e repouso poderá ser estendido, além de duas horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro, data consagrada ao administrador escolar sendo vedado serviço ao Auxiliar Escolar neste dia, exceto os que trabalham em sistema de rodízio.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS

Aos estabelecimentos de ensino, em face de especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em Estabelecimento de Ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, limita em 20%

(vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino, uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL - MENORES E MULHERES

O sistema de compensação da jornada de trabalho, inclusive de mulheres e menores a que se refere o Artigo 413 da CLT, poderá ser adotado sem maiores formalidades durante a vigência do presente instrumento.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento do adicional de férias, quando concedidas coletivamente, será nos termos do Artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GALA E/OU NOJO

Fica garantida a licença remunerada de 6 (seis) dias consecutivos por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O fornecimento de uniformes será gratuito pelo estabelecimento de Ensino, quando exigido ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a remeter ao SAAE-RJ, até 31 de julho de 2021, cópia da relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada no mínimo de 2 (dois) e no máximo 6 (seis) representantes designados pelos Sindicatos Convenentes, no prazo de 30 (trinta) dias, com os seguintes objetivos:

a) orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva do Trabalho;

b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho;

c) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;

d) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;

Parágrafo único: A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições e/ou estabelecimentos, privados, confessionais ou filantrópicos, de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, localizados no Município de São Gonçalo.

Parágrafo 1º – O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e convenção coletiva de trabalho firmada.

Parágrafo 2º - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 3º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAFAEL PEREIRA SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DE SAO GONCALO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.